



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 05189/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 08/07/2026 às 08:34:18.
Documento Nº: 38592956-6458 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38592956-6458>

Classif. documental 036.1



SEM/CI/2026/05189A
HASH: 08f1e5e074a65660ed3a0172f5a0e0dbcc4139a35feea7abb6a84c83b823df8c6b



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 09210/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca dos aspectos legais da contratação de oficial de serviços gerais e auxiliar de carga e descarga. Processo SEMA-PRO-2025.40208.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de processo administrativo que tem por objeto a *“Contratação de serviço continuados de Oficial de Serviços Gerais e Auxiliar de Carga e Descarga, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente”*; nos termos do Termo de Referência nº 086/CPAL/2025, constante nas págs. 1032-1069.

A contratação é necessária para atender à demanda contínua de manutenção predial, reparos em bens móveis e apoio na movimentação de materiais, garantindo a conservação das instalações, o adequado funcionamento dos ambientes e o atendimento de serviços que demandam mão de obra especializada e disponibilidade imediata, não supridos pela equipe interna.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação de Mão de Obra, constante nas págs. (1618-1628), restando pendente neste momento, análise da legalidade e da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 08/07/2026 às 16:22:00.
Documento Nº: 38663009-3148 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38663009-3148>

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMAOFI202609210A
HASH: 08f1e5e074a65660ed3a972f5ae0dbcc4139a35feea7abb6a84cf3b823df8c6b. Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por AR/ADNE QUEIROZ.



Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/40208

Número SPA: 2026-00065392

Data da chegada na PGE: 08/07/2026 - 17:36

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: A contratação é necessária para atender à demanda contínua de manutenção predial, reparos em bens móveis e apoio na movimentação de materiais, garantindo a conservação das instalações, o adequado funcionamento dos ambientes e o atendimento de serviços que demandam mão de obra especializada e disponibilidade imediata, não supridos pela equipe interna.

Valor estimado do processo: R\$ 2.387.439,60

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 08 de Julho de 2026, 17:38 aproximadamente 14 horas

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

07h17 Qui, 09 de Julho de 2026	→	←	Processo tramitado	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
17h39 Qua, 08 de Julho de 2026	→	←	Documentação juntada 01 - COPIA DO PROCESSO.pdf	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Baixar arquivos Editar passo
17h38 Qua, 08 de Julho de 2026	●	←	Processo administrativo cadastrado(Novo)	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.





Anotações

PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Y

Usuários

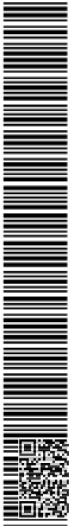


GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
Quinta, 09 de Julho de 2026, 07:17



SEMACAP202661847A
HASH: 081eeeb74a6566ed3a072c4de0dbcc4139a35feea7abb6a84c3b6823df8c6b

 Check Point Threat Extraction secured this document Get Original

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/40208 (SPA nº 2026-00065392)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	TICIANO JULIANO MASSUDA
Data	Cuiabá/MT, 16 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00179/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660e03a072c7c0e0dbcc4139a35f6ea7abb6a84c83b823df8c6b



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratação de serviço continuado de oficial de serviços gerais e auxiliar de carga e descarga, com dedicação exclusiva de mão de obra.

O valor estimado da contratação é de R\$2.387.439,60 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Constam dos autos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 07471/2025/GSAAS/SEMA	02
Ofício nº 12395/2025/CPAL/SEMA	03
Cadastro processo SIAG	04
Documento de Formalização da Demanda	05/07
Estudo Técnico Preliminar nº 86/2026	08/23
Pesquisa de preços insumos	24/762
Mapa Comparativo	763/767
Pesquisa de preços mão de obra	772/928
Mapa Comparativo	929/930
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 015/2026	932/939
Análise crítica da justificativa	940/942
Planilha de custo e formação	1009/1026
Mapa comparativo SIAG	1027/1031
Termo de Referência nº 086/2025 e anexos	1032/1077



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 09X80



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660ed3a072c7cda0dbcc4139a35feea7abb6a84c83b823df8c6b



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Despacho	1284
Pesquisa de preços insumos	1079/1339
Pesquisa de preços mão de obra	1340/1421
PED	1424/1426
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	1432/1502
Lista de verificação	1618/1628
CI nº 5189/2026	1629
Ofício 9210/2026/GSAAS/SEMA	1630

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



SEMACAP202667512A
HASH: 081eeeb74a65660ed3a072f2de0dbcc4139a35feea7abb6a84cf3b823df8c6b



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

(Termo de Referência nº 86/CPAL/2026/SEMA - fl.1033)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 1034:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660ed3a072c7cde0dbcc4139a35f5ee7abb6a84c3b823df8c6b



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 08/23 Estudo Técnico Preliminar nº 86/2026/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 86/2026/SEMA de fls. 1032/1069 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660ed3a072c7cde0dbcc4139a35feea7abb6a84c83b823df8c6b



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 1032) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 01 do ETP nº 86/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 09). Vejamos:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

A Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado tem necessidade de suprir a demanda contínua por manutenção predial, reparos em bens móveis e apoio operacional na movimentação de materiais. A contratação de oficiais de serviços gerais e auxiliar de carga e descarga é necessária para garantir a manutenção adequada das instalações e dos bens móveis, assegurando ambientes organizados e funcionais. Além disso, supre a demanda por serviços que exigem mão de obra especializada e disponibilidade imediata, não atendidas pela equipe interna.



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 09X80



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



SEM-AP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660d3a072f2de0dbcc4139a35f6ea7abb6a84c83b823df8c6b



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 04 do ETP (fls. 14/15).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 02 grupos, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



SEMACAP202667512A
HASH: 081eeeb74a65660ed3a072fcd90dbcc4139a35feeaa7abb6a84cf3b823df8c6b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 24/762, 772/928, e sua complementação de fls. 1079/1339 e 1340/1421. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificadas as fontes II, e IV. Sugere-se a realização de análise crítica da complementação da pesquisa de preços.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 940/942, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660ed3a072c7cda0dbcc4139a35f6ea7abb6a84c83b823df8c6b



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 1052/1053), o que foi devidamente validado às fls. 1069.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que foi acostado com o valor parcial às fls. 1424/1425.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



SEMACAP202667512A
HASH: 081eeeb74a6566ed3a9d72fde9dbcc4139a35fee7abb66a84c83b823df8c6b



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 1432/1502), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 1445/1454).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 09X80



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660ed3a9d72fde0dbcc4139a35f6ea7abb6a84cf3b823df8c6b



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 1517/1597, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660ed3a072fcd0dbcc4139a35f6ea7abb6a84cf3b823df8c6b. Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 09X80



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



SEMACAP202667512A
HASH: 081eeeb74a65660ed3a072c1de0dbcc4139a35feea7abb6a84cf3b823df8c6b. Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 05 (cinco) anos na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de repactuação, devendo ser observado o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525/21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 09X80



SEMACAP202667512A
HASH: 081eeeb74a65660ed3a072c7cde0dbcc4139a35feea7abb6a84c83b823df8c6b



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Segunda, e Décima Terceira do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Oitava.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 1069 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 086/CPAL/2026/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.04).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 *Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de*



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a6566ed3a9d72fde0dbcc4139a35f6ea7abb6a84c83b823df8c6b



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de serviço especializado continuado de Oficial de Serviços Gerais e Auxiliar de Carga e Descarga, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 09X80



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TÉCNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660ed3a072f2de0dbcc4139a35f5ee7abb6a84cf3b823df8c6b



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- a. Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;
- b. Seja realizada análise crítica da complementação da pesquisa de preços;
- c. Seja providenciado o Pedido de Empenho integral para a contratação.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

TICIANO JULIANO MASSUDA
Procurador do Estado



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 11:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O9X80



SEMACAP202667512A
HASH: 081e5eb74a65660ed3a072fcd0dbcc4139a35feea7abb6a84cf3b823df8c6b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:00:45.
Documento Nº: 39108070-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108070-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/40208 – SPA 2026-00065392
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão Eletrônico

DESPACHO

1- R.H.

2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00179/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, em substituição legal, Dr.Ticiano Juliano Massuda, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 22/07/2026 - 21:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4529G



SEMACAP202667513A
HASH: 081e5eb74a65660ed3a07226de0dbcc4139a35feea7abb6a84cf3b823df8c6b



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:01:08.
Documento Nº: 39108136-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108136-1267>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1161/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 23 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/40208 – SPA 2026-00065392**,
que trata de “*pregão eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 23/07/2026 - 08:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0QQUY



SEMACAP202667514
HASH: 081e5eb74a65660ed3a072f4de0dbcc4139a35feea7abb6a84c83b823df8c6b. Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 11:01:33.
Documento Nº: 39108151-1950 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39108151-1950>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO N° 50500/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento do Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se da contratação de serviço continuados de Oficial de Serviços Gerais e Auxiliar de Carga e Descarga, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“— ***pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de serviço especializado continuado de Oficial de Serviços Gerais e Auxiliar de Carga e Descarga, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº14.133/2021 e o Decreto Estadual nº1.525/2022,***” desde que, seja atendida as recomendações constantes no corpo do parecer, bem como as contidas na pág. 1648.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00179/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser encaminhado diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



<i>Classif. documental</i>	036.1
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 50635/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa a contratação de serviço continuados de Oficial de Serviços Gerais e Auxiliar de Carga e Descarga, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00179/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 1.633-1.648 (SEMA-CAP-2026/67512), devidamente homologado, à pág. 1.649 (SEMA-CAP-2026/67513), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00179/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *”[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de serviço especializado continuado de Oficial de Serviços Gerais e Auxiliar de Carga e Descarga, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:*

- a. Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;*
 - b. Seja realizada análise crítica da complementação da pesquisa de preços;*
 - c. Seja providenciado o Pedido de Empenho integral para a contratação.*
- ”.*

Atenciosamente,

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMA DES 2026 50635
HASH: 081e5ed7a6b560e03a072c0de0dbcc4139a35f5eea7abb6a84cf3b823df8c6b



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



SEMA-PRO-2025/40208 - Página 1911
Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.



SEMA-PRO-2025/40208 - Página 1911
Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº

SEMA-PRO-2025/17443

Data de abertura

07/05/2025

OBJETO

Autorização para abertura de processo para contratação de serviços de recepcionistas e oficiais de serviços gerais.

ARQUIVADO

CX _____ / _____ /20 ____

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 07/05/2025 às 14:51:16.
Documento Nº: 26739887-6197 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26739887-6197>



SEM-PRO-2025-17443V01

SIGA 

Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 27/07/2026 às 07:28:26.
Documento Nº: 39173253-1170 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39173253-1170>



SEM-PRO-2025-17443V01

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 04797/2025/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES
GOVERNAMENTAIS

Assunto: Autorização para abertura de processo para contratação de serviços
de recepcionistas e oficiais de serviços gerais

Senhora Secretária,

Considerando a publicação da ata de registro de preços nº 010/2024 que tem
por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados
de recepcionista, copeiragem, oficial de serviços gerais e auxiliar de carga e descarga".

Considerando a informação que a referida ata está suspensa por decisão
cautelar do TCE-MT.

Considerando que os contratos de recepcionistas e oficial de serviços gerais da
SEMA podem ser prorrogados até o ano de 2026.

Solicitamos autorização para abertura de processo licitatório para contratação
de empresa para prestação desses serviços.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 07/05/2025 às 14:45:20.
Documento Nº: 26659274-5364 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26659274-5364>

Classif. documental 036.1



SIGA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 27/07/2026 às 07:28:26.
Documento Nº: 39173253-1170 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39173253-1170>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO Nº 05190/2025/GSAAG/SEPLAG

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Autorização de Processo Licitatório- Pregão Eletrônico Específico.

Ao Ilustríssimo Senhor

Valdinei Valério da Silva

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA/MT.

Senhor Secretário Adjunto,

Em atenção ao OFÍCIO nº 04797/2025/CAC/SEMA, o qual vossa senhoria solicita autorização para abertura de processo objetivando a *"contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepcionista, copeiragem, oficial de serviços gerais e auxiliar de carga e descarga"*.

Nesse sentido, ressaltamos o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 5º que dispõe sobre os princípios que regem as licitações, os quais deverão ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos, objetivando a eficiência e eficácia, tornando-os mais eficientes, acessíveis e transparentes para a população.



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 09/05/2025 às 11:15:05 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 16/05/2025 às 16:53:53.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26810683-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26810683-8325>

Classif. documental 036.1



SEPLAG OFI202505190A

SIGA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 27/07/2026 às 07:28:26.
Documento Nº: 39173253-1170 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39173253-1170>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sustentando esse entendimento dos Ilustres Doutrinadores: *Felipe Boarin L'Astorina e Ferdinando Scremin Neto*, em sua obra de *Direito Administrativo*, Ed. Rideel, 2ª Edição, atualizada e ampliada, pág. 35, os quais discorrem sobre o princípio da eficiência, os quais destacamos o seguinte: "O princípio da eficiência acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, ou seja, não constava do texto constitucional. *Prima por resultados, requer administração gerencial, rendimento funcional, otimização, resultados positivos e atendimento satisfatório*. Em outras palavras, *a atuação deve ser rápida e gerar economia aos cofres públicos. A eficiência corresponde ao melhor uso dos insumos na consecução dos produtos ou serviços oferecidos à população* (FCC, 2021). Um dos objetivos desse princípio é reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com *presteza, perfeição e rendimento funcional* (QUADRILX, 2016). A eficiência diz respeito a uma medida objetiva, representa o cumprimento de metas pactuadas pela sociedade, foca nos custos e *corresponde ao melhor uso de insumos na consecução de produtos e serviços ofertados à população* (FCC, 2021)." (Grifo nosso).

Outrossim, ressaltamos que nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, promover as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme previsão no art. 197, *in verbis*:

Art. 197- "A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes: I-telefonia fixa e móvel; II-segurança patrimonial; III-limpeza e conservação; IV-combustíveis; V-manutenção de veículos; VI-locação de veículos administrativos; VII-passagens aéreas; VIII-estagiários; IX-material de expediente; X-outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por instrução normativa." § 1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo. § 2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG.

E ainda, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023/SEPLAG, acrescenta



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 09/05/2025 às 11:15:05 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 16/05/2025 às 16:53:53.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26810683-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26810683-8325>



SEPLAG-OF/202505190A

SIGA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 27/07/2026 às 07:28:26.
Documento Nº: 39173253-1170 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39173253-1170>



SEMACAP202668202A
HASH: 081eeeb74a6566e03a872c7cde0dbcc4139a35feea7abb6a84c83b823df8c6b. Documento digital disponível em <https://aquistoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

em seu artigo 7º o rol de produtos e serviços considerados corporativos, sendo definidos os seguintes: I-telefonia fixa e móvel; II-segurança patrimonial; III-limpeza e conservação; IV-combustíveis; V-manutenção de veículos; VI-locação de veículos administrativos; VII-passagens aéreas e terrestres; VIII-serviço de desinsetização, dedetização e desratização; IX-serviços de mão de obra terceirizada; X- estagiários; XI-serviços de apoio logístico para eventos; XXII-bens de consumo, como material de expediente, gás de cozinha e vasilhame, água mineral, copo descartável, bandeiras. XIII-gêneros alimentícios-café, açúcar, chá; XIV-publicação em matérias de jornais; XV-outsourcing de impressão/digitalização; XVI-certificados digitais; XVII-equipamentos de telecomunicação; XVIII-manutenção predial; XIX-mobiliário planejado e corporativo; XX-aquisição e manutenção de ar-condicionado; XXI-aquisição e recarga de extintores de incêndio; XXII-outros bens de uso comum; § 1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo. § 2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG.

Não obstante a competência descrita no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, que disciplinam a obrigatoriedade desta SEPLAG/MT, em realizar as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos de uso comum, nada obsta que as demais Secretarias atendam sua demanda por Pregão Eletrônico Específico. Nesses termos, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, **fica autorizado a realização do Procedimento Licitatório-Pregão Eletrônico Específico, para atendimento a demanda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepcionista, copeiragem, oficial de serviços gerais e auxiliar de carga e descarga, para atendimento a demanda da SEMA/MT, ficando condicionada a verificação de vantajosidade econômica da Ata de Registro de Preços a ser publicada por este Órgão Central/SEPLAG/MT.** Por fim, ressaltamos que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo termo de referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é EXCLUSIVA do Órgão/Entidade contratante.

Atenciosamente,

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA
ASSESSOR JURIDICO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 09/05/2025 às 11:15:05 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 16/05/2025 às 16:53:53.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26810683-8325 - consulte à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26810683-8325>



SIGA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 27/07/2026 às 07:28:26.
Documento Nº: 39173253-1170 - consulte à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39173253-1170>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 09/05/2025 às 11:15:05 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 16/05/2025 às 16:53:53.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26810683-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26810683-8325>



SEPLAG-OFI202506190A

SIGA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 27/07/2026 às 07:28:26.
Documento Nº: 39173253-1170 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39173253-1170>



SEM-AP202668202A
HASH: 081eeeb74a65660ed3a972c7cde0dbcc4139a35feea7abb6a84c3b823df8c6b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 28605/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimenta-la, encaminho para conhecimento e providências, em caráter imediato, acerca da abertura de procedimento para realização de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepcionista, copeiragem, oficial de serviços gerais e auxiliar de carga e descarga, devendo respeitar a orientação constante no ofício nº. 05190/2025/GSAAG/SEPLAG, págs. 03-04.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 21/05/2025 às 16:23:47.
Documento Nº: 27157284-6197 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27157284-6197>

Classif. documental 036.1



SEMAD ES202528605A

SIGA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 27/07/2026 às 07:28:26.
Documento Nº: 39173253-1170 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39173253-1170>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 05658/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2026

Ao (À) GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E
CONTRATOS

Assunto: Encaminhamento para cumprimento de apontamento constante no
Parecer Jurídico

Prezada Gerente,

Encaminhamos o processo para que seja cumprido o apontamento constante no
Parecer Jurídico de sua competência.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 27/07/2026 às 09:50:54.
Documento Nº: 39180982-6405 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39180982-6405>

Classif. documental 036.1



SEMAGN202605658A
HASH: 0b1e5e074a6560ed3a072f6ae0dbcc4139a35feea7abb6a84cf3b823df8c6b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RJTS-LJQT-JP6A-BM8Y>. Juntado em 02/09/2026 11:33:00 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 53239/2026/GIAC/SEMA

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2026

Assunto: ANÁLISE CRÍTICA DA COMPLEMENTAÇÃO DA
JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Senhora Gerente,

Em atendimento à recomendação constante da alínea “b” da conclusão do Parecer Jurídico nº 00179/2026/SGDMA/PGEMT, procedeu-se à análise crítica da pesquisa de preços constante dos autos, conforme manifestação registrada à pág. 940.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a pesquisa de preços realizada nos presentes autos corresponde a um único levantamento, destinado à formação do valor estimado para a contratação de serviços de mão de obra. Considerando a natureza do objeto, a composição do custo dos serviços depende, além dos custos diretamente relacionados à mão de obra, da apuração dos valores dos respectivos insumos necessários à execução dos serviços.

Dessa forma, para melhor organização, compreensão e demonstração da composição dos custos, a pesquisa foi estruturada em duas partes, sem que isso represente a realização de pesquisas distintas ou independentes: **a primeira, referente aos insumos, constante das págs. 24 a 771; e a segunda, referente aos serviços, constante das págs. 772 a 926**, ambas integrantes da mesma pesquisa de preços.

A pesquisa, considerada em sua integralidade, abrange os elementos constantes das págs. 20 a 1.162, sendo que a apuração dos valores dos insumos constitui elemento necessário para a adequada composição dos custos dos serviços de mão de obra pretendidos.

Após análise, verifica-se que os elementos que compõem a pesquisa, tanto aqueles relacionados aos insumos quanto aqueles referentes aos serviços, foram levantados em observância aos parâmetros previstos no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, considerando as fontes aplicáveis ao objeto e os elementos necessários à formação do valor estimado da contratação.

Registra-se, ainda, que a análise crítica realizada à pág. 940 considerou a compatibilidade dos preços levantados com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como a adequação dos valores utilizados para a composição da estimativa da contratação.

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - 03/08/2026 às 15:17:20.
Documento Nº: 39347775-8257 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39347775-8257>



SEMA DES 2026 53239
HASH: 0b1e5eb77ab6560ed3a1721cde0dbcc4139a35fee7abb66a84cf3b823df8c6b



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Assim, considerando que os valores dos insumos e dos serviços integram **uma única pesquisa de preços**, sendo os primeiros necessários à composição dos custos dos serviços de mão de obra, e que a pesquisa, em sua integralidade, observou os parâmetros estabelecidos no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, esta Gerência considera **atendida a recomendação constante da alínea “b” do Parecer Jurídico nº 00179/2026/SGDMA/PGEMT**, não havendo, quanto à pesquisa de preços, providências adicionais a serem adotadas.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
GERENTE
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E CONTRATOS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 10809/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2026

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TÉCNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2025/40208

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de oficiais de serviços gerais e auxiliar de carga e descarga para atender as demandas da SEMA-MT.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: 2.387.439,60

FONTE RECURSO: 3.3.90.37.17 e 3.3.90.37.06

ELEMENTO DE DESPESA: 1759.0000, 2759.0000, 1708.0000, 1749.0000, 2708.0000, 2749.0000

OBSERVAÇÕES: CONTINUIDADE DE DESPESA JÁ EXISTE COM INCLUSÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS E PREVISÃO DE DIÁRIAS.

JUSTIFICATIVA: O objeto da contratação consiste na prestação de serviços continuados de apoio operacional, compreendendo 03 (três) postos de Oficial de Serviços Gerais e 02 (dois) postos de Auxiliar de Carga e Descarga, ambos com previsão de pagamento de diárias para deslocamento, permitindo a execução dos serviços em qualquer unidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

A presente contratação caracteriza-se como substituição contratual com ampliação parcial do objeto, com a contratação dos postos de Auxiliar de Carga e Descarga, e atualização de valor, destinada a substituir integralmente o Contrato nº 051/2021/SEMA, atualmente vigente até 03/10/2026, cuja prorrogação não é possível em razão do encerramento de sua vigência.

O contrato vigente atende exclusivamente, com 03 (três) postos de Oficial de Serviços

<i>Classif. documental</i>	011.1
----------------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 06/08/2026 às 18:11:58.
Documento Nº: 39502565-775 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39502565-775>



SEMAQFI202610809A

SIGA 

**Governo do Estado de Mato Grosso****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Gerais, as unidades localizadas no município de Cuiabá, abrangendo a Sede Administrativa, a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos, as unidades administrativas instaladas em área cedida pela Delegacia Especializada de Meio Ambiente (DEMA), o Parque Estadual Zé Bolo Flô, o Parque Estadual Massairo Okamura e o Parque Estadual Mãe Bonifácia.

A nova contratação mantém os 03 (três) postos de Oficial de Serviços Gerais, porém amplia significativamente o escopo de atendimento, possibilitando a prestação dos serviços em todas as unidades da SEMA no Estado de Mato Grosso, incluindo Unidades Desconcentradas, Unidades de Conservação, Parques Estaduais e demais unidades administrativas sob gestão da Secretaria. Além disso, incorpora 02 (dois) postos de Auxiliar de Carga e Descarga, serviço inexistente no contrato atual, destinado a atender demandas relacionadas à movimentação de materiais, bens patrimoniais, equipamentos e demais atividades logísticas necessárias ao funcionamento das unidades.

A ampliação do escopo contratual decorre da necessidade institucional de garantir atendimento operacional em todas as unidades da SEMA, proporcionando maior eficiência na execução das atividades administrativas, patrimoniais e logísticas, reduzindo a necessidade de contratações pontuais e assegurando maior capacidade de resposta às demandas existentes em todo o Estado.

Em razão da ampliação da área de atuação, da inclusão de novos postos de trabalho, da previsão de deslocamentos para atendimento das unidades estaduais e da atualização dos custos decorrente do reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, houve atualização do valor da contratação.

O custo anual dos Oficiais de Serviços Gerais passa de R\$ 297.477,72 (R\$ 8.263,27 por posto) para R\$ 332.181,36 (R\$ 9.277,26 por posto).

A não autorização da presente contratação acarretará a descontinuidade dos serviços essenciais de manutenção predial e apoio logístico após o encerramento do Contrato nº 051/2021/SEMA, comprometendo a execução de pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, de alvenaria e pintura, a conservação das edificações, a movimentação de bens e materiais, bem como o atendimento às demandas das unidades administrativas, Parques Estaduais, Unidades de Conservação e Unidades Desconcentradas da SEMA, com impactos diretos na preservação do patrimônio público, na segurança das instalações e na continuidade da prestação dos serviços institucionais.

PRAZO: 60 MESES

DEMANDA:

GRUPO 01 - ITEM 01 - 03 POSTOS x SERVIÇOS DE OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS - R\$ 9.277,26 (posto) - R\$ 111.327,12 (anual posto) X 5 = R\$ 1.669.906,80 (60 meses).

ITEM 02 - 50 DI - DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS TERCEIRIZADOS SEM PERNOITE - R\$ 139,32 = R\$ 6.966,00 (60 meses).

ITEM 03 - 100 DI - DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS TERCEIRIZADOS COM PERNOITE - R\$ 344,08 = R\$ 34.408,00 (60 meses).

GRUPO 02 - ITEM 01 - 02 POSTOS X SERVIÇO DE AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA - R\$ 5.289,873 (posto) - R\$ 63.478,48 (anual posto) X 5 - R\$ 634.784,80 (60 meses).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

meses).

ITEM 02 - 50 DI - DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS TERCEIRIZADOS SEM PERNOITE - R\$ 139,32 = R\$ 6.966,00 (60 meses).

ITEM 03 - 100 DI - DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS TERCEIRIZADOS COM PERNOITE - R\$ 344,08 = R\$ 34.408,00 (60 meses).

ORIGEM DO RECURSO: 1.759.0000 - Recursos vinculados a fundos próprios – FEMAN – Estadual; 2.759.0000 - Recursos vinculados a fundos próprios – FEMAN – Superávit Estadual; 1.708.0000 - Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) – Repasse da União; 1.749.0000 - Outras vinculações de transferências - Taxas do Ibama (federal); 2.708.0000 - Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) – Superávit - Repasse da União; 2.749.0000 - Outras vinculações de transferências – Superávit - Taxas do Ibama (federal).

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2026/61328, PÁGS. 107-144
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CAP-2026/61328 – PÁG. 144
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2026/61316 – PÁG. 1
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2026/61328 – PÁGS. 4-5, 7-17, 83-106 SEMA-DES-2026/53239
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-CAP-2026/61332 – PÁGS. 216-217
VI -Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2026/67512

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – nº(s) processo(s): CONTRATO 51/2021 - SEMA-CAP-2026/61318 – PÁGS. 154-215

Reajuste Contrato 51/2021 nos arquivos auxiliares.

CCT - SEMA-CAP-2026/61328 – PÁGS. 20-82

AUTORIZAÇÃO SEPLAG - SEMA-CAP-2026/68202





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 06/08/2026 às 18:11:58.
Documento Nº: 39502565-775 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39502565-775>





CONDES
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



SÚMULA DO CONDES – 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/08/2026

PROCESSO: SEMA-PRO-2025/40208

ÓRGÃO: SEMA

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de oficiais de serviços gerais e auxiliar de carga e descarga para atender as demandas da SEMA-MT.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: R\$2.387.439,60

FONTE - ELEMENTO: 1759.0000 / 2759.0000 / 1708.0000 / 1749.0000 / 2708.0000 / 2749.0000 - 3.3.90.37.17 - 3.3.90.37.06

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 25 de agosto de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Autorizada a continuidade do processo no valor de R\$ 1.445.486,40 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente ao valor do contrato anterior, mantendo-se os mesmos quantitativos, sem o acréscimo pretendido.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026


Adjaime Ramos de Souza
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



Autenticado com senha por ADNA ALVES BORGES FARIA - CHEFE DE UN ESTRATE / STC - 26/08/2026 às 10:39:26.
Documento Nº: 40156270-7590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40156270-7590>

SIGA



SEPLAGCAP202653785A
HASH: 08f6eb77a65660e43a72c0e0d0cc4139a35feea7abb6a84c3b823df8c6b



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 62444/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Alteração do Termo de Referência.

Prezada Gerente.

Considerando a restrição estabelecida na autorização do CONDES, que autorizou a continuidade da contratação **mantidos os quantitativos originalmente previstos, sem o acréscimo pretendido**, conforme consignado na **30ª Reunião Ordinária do CONDES, realizada em 25/08/2026**;

Encaminho o processo para que seja providenciada a **adequação do Termo de Referência**, de modo a contemplar os quantitativos autorizados pelo CONDES, em observância aos termos da referida autorização, para posterior prosseguimento da contratação.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 01/09/2026 às 15:52:27.
Documento Nº: 40347840-6445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40347840-6445>

Classif. documental 036.1



SEMADES202662444
HASH: 081e5eb7a6b560e03a72f2fde0dbcc4139a35feea7abb6a84cf3b823df8c6b